

PORTARIA N° 60/2025

Publicada em 19/11/2025 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3572, p. 26.

Procedimento de Apuração Preliminar nº 38/2025

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 58/2025 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo Município de Nova Santa Bárbara, consistentes em possíveis irregularidades na concessão de direito real de uso de imóvel público, conforme Lei Municipal nº 1266/2025.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 38/2025, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades na concessão de direito real de uso de imóvel público, conforme Lei Municipal nº 1266/2025.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2025

GABRIEL GUY LÉGER
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas